



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quarta-feira • 14 de outubro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 278

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 47/2020)	2
LEI (Nº 48/2020)	3
PORTARIA (Nº 55/2020)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 47/2020)



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

LEI Nº 47/2020, de 14 de Outubro de 2020.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2021 A 2024 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Constituição Federal neste caso, submete à apreciação e aprovação do egrégio Plenário do Poder Legislativo, Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Agentes Políticos para o quadriênio de 2021 a 2024 será de:

- I** - Prefeito: o valor correspondente a **R\$ 12.000,00** (doze mil reais);
- II** - Vice-Prefeito: o valor correspondente a **R\$ 6.000,00** (seis mil reais);
- III** - Secretários Municipais do Poder Executivo: no valor de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais).

Art. 2º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º. O Vice-Prefeito e/ou o Presidente da Câmara Municipal que, na forma geral, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, farão jus ao recebimento do subsídio, previsto no inciso I, do artigo 1º desta lei, proporcionalmente ao período de efetivo exercício.

Art. 4º. Os Agentes Políticos de que trata esta lei farão jus ao 13º (décimo terceiro), subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado e 1/3 de férias.

§ 1º - Em caso de licença do Prefeito ou exoneração dos Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos, por mês de efetivo exercício do cargo.

§ 2º - O Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara, em caso de substituição do Prefeito, terá direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio proporcional ao período da substituição.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 14 de Outubro de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal
Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

LEI (Nº 48/2020)



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

LEI Nº 48/2020, de 14 de Outubro de 2020.

FIXA O VALOR DE SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO – BAHIA, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Constituição Federal neste caso, submete à apreciação e aprovação do Egrégio Plenário do Poder Legislativo, Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Gentio do Ouro, para a Legislatura de **2021 a 2024**, fica fixado no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Gentio do Ouro, para a Legislatura de **2021 a 2024**, fica fixado no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

§ 1º - A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Poder Legislativo.

§ 2º - Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do expediente.

§ 3º - O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, salvo justificativa deferida pelo Presidente, sofrerá desconto no subsídio.

Art. 3º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara auferirão o 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 de férias nos termos da Lei Municipal nº 17/2018.

Art. 4º - A folha de pagamento dos Agentes Públicos do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do limite estabelecido no *caput* desse artigo, o gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto no artigo 20, "a", III da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Ao ultrapassar os limites previstos no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, bem como do art. 20, alínea "a" inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, necessário se faz,

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

realizar a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional do subsídio ou até mesmo a devolução do subsídio pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º - É vedada em exercícios seguintes a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 6º - Nos termos do que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal é assegurado aos agentes políticos de que trata esta Lei, a revisão anual do subsídio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice oficial adotado para efeito da revisão geral assegurada no *caput* desse artigo é o IPCA.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios correntes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 14 de Outubro de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

PORTARIA (Nº 55/2020)



PORTARIA Nº 55/2020, de 09 de Outubro de 2020.

Dispõe sobre **LICENÇA PRÊMIO** e,
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **SILVIA ROSANA MARQUES DE SOUZA**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de PROFESSORA, durante o período de **09 de Outubro de 2020 a 06 de Janeiro de 2021**, período aquisitivo **2009/2014**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 09 de Outubro de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br